

DISTINÇÃO ENTRE PERÍCIA E AUDITORIA CONTÁBIL NO NOVO C.P.C. O QUE É PERÍCIA E O QUE É AUDITORIA?

A Perícia é o profissional de CONHECIMENTO NOTÓRIO consagrado no § 8º do artigo 163 da Lei 9.457 de 05 de maio de 1997, a saber:

O conselho fiscal poderá para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia."

O artigo 156 do NOVO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, Lei 13.105/2015, consagrou os peritos como CIENTISTAS para assistir o juízo, a saber:

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

§ 3º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

§ 4º Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos dos arts. 148 e 467, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.

§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

Quanto aos Auditores o §4º do artigo 163 da Lei 9.457 de 05 de maio de 1997, consagrou os mesmos como profissionais para assistir o conselho fiscal dos relatórios apurados e seus pareceres, a saber:

Se a companhia tiver auditores independentes, o conselho fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar-lhes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

As empresas de auditoria ou auditores contábeis independentes poderão exercer esta atividade após seu registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme reza os artigos: 26 e 27 da lei 6.385/76; dispõem:

Art. 26. Somente as empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários poderão auditar, para os efeitos desta Lei, as demonstrações financeiras de companhias abertas e das instituições, sociedades ou empresas que integram o sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários.

§ 1º - A Comissão estabelecerá as condições para o registro e o seu procedimento, e definirá os casos em que poderá ser recusado, suspenso ou cancelado.

§ 2º - As empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes responderão, civilmente, pelos prejuízos que causarem a terceiros em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções previstas neste artigo.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo precedente, as empresas de auditoria contábil ou os auditores contábeis independentes responderão administrativamente, perante o Banco Central do Brasil, pelos atos praticados ou omissões em que houverem incorrido no desempenho das atividades de auditoria de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. (Incluído pela Lei nº 9.447, 14.3.1997)

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o Banco Central do Brasil aplicará aos infratores as penalidades previstas no art. 11 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.447, 14.3.1997)

§ 5º (VETADO) (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

Art. 27. A Comissão poderá fixar normas sobre o exercício das atividades de consultor e analista de valores mobiliários.

Ressalva de bom alvitre que as empresas de auditoria ou auditores contábeis independentes não estão sujeitos a obrigatoriedade de seu REGISTRO supracitado, isto é, aquelas empresas auditadas não estão enquadradas ou relacionadas na lei positivada retro enunciada como as empresas que tem suas atividades de negociação de ações em Bolsas de Valores, com exceção das operações mobiliárias e empresas de capital fechado, neste caso tem a obrigatoriedade de Registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Para uma melhor elucidação, bem como visualização, apresentamos as principais características de auditoria e perícia, como segue na tabela:

Tabela - QUADRO COMPARATIVO ENTRE AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL

Itens	PERÍCIA	AUDITORIA
1	Executada somente por pessoa física, profissional de nível universitário (NOVO CPC, art. 156).	Pode ser executada tanto por pessoa física quanto por jurídica.
2	A perícia serve a uma época, questionamento específico, por exemplo apuração de haveres na dissolução de sociedade.	Tende à necessidade constante, como exemplo: auditoria de balanço, repetindo-se anualmente.

3	A perícia se prende ao caráter científico de uma prova com o objetivo de esclarecer controvérsias.	Auditoria se prende à continuidade de uma gestão; parecer sobre atos e fatos contábeis.
4	É específica, restrita aos quesitos e pontos controvertidos, especificados pelo condutor judicial.	Pode ser específica ou não; exemplo: auditoria de Recursos Humanos, ou em toda empresa.
5	Sua análise é irrestrita e abrangente.	Feita por amostragem.
6	As normas técnicas são: <input type="checkbox"/> Resoluções CFC n.º 857/99, trata das normas profissionais do perito; <input type="checkbox"/> Resoluções CFC n.º 858-99, trata da perícia contábil.	As normas técnicas são: <input type="checkbox"/> Resoluções CFC n.º 820/97, trata das normas de Auditoria Independente; <input type="checkbox"/> Resoluções CFC n.º 821/97, trata das normas Profissionais do Auditor Independente.
7	Usuários do serviço <input type="checkbox"/> As partes e principalmente a justiça	Usuários do serviço <input type="checkbox"/> Sócios, investidores, administradores
8	As normas técnicas são: <input type="checkbox"/> Resoluções CFC n.º 857/99, trata das normas profissionais do perito; <input type="checkbox"/> Resoluções CFC n.º 858-99, trata da perícia contábil.	As normas técnicas são: <input type="checkbox"/> Resoluções CFC n.º 820/97, trata das normas de Auditoria Independente; <input type="checkbox"/> Resolução CFC n.º 821/97, trata das normas Profissionais do Auditor Independente. <input type="checkbox"/> Resolução CFC n.º 915/01, trata das normas profissionais e sigilos <input type="checkbox"/> Resolução CFC n.º 923-02, trata da revisão externa pelos pares.

FONTE DE CONSULTA: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/Default.aspx>

Equipe Sentença Assessoria
www.sentenca.com.br